



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 96/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017

DATA 27 de Novembro de 2017

CRENCIAMENTO: 9:00 horas

ABERTURA: 09:30 horas

1. DO PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS/MG, inscrita no CNPJ nº 18 244 301 0001-26, situada na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, CEP: 37 240-000, representada pelo Prefeito Municipal HUDSON SALVADOR VILELA, por meio do Pregoeiro municipal GLENER LORANS DA SILVA CARVALHO, atendendo a solicitação do Sra. Sueli Silva de Souza Terra, Secretária Municipal de Saúde, torna público que realizará Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço unitário, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto Executivo Municipal n.º 007/2004 e 008/2004, bem como regras do presente instrumento convocatório.

2. DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Luminárias/MG, consoante disposições deste Edital e seus Anexos.

3. DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1 Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos das disposições constantes deste Edital e de seus Anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (301) 02.014.001.10.301.0120.2.027.3.3.90.39.00.102

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Para participar desta licitação, **as licitantes deverão estar enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte**, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial.

5.2 Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos.

5.3 Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 alterada pela LC 147/14, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial (**com validade de até 90 dias**).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os dois envelopes deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 96/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL LUMINÁRIAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 96/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 61.** No verso dos envelopes deverá constar o nome e o endereço completos do proponente e o telefone para contato.
- 62.** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.
- 63.** Cada licitante somente poderá apresentar **dois envelopes**, sendo um com a proposta de preços e outro com os documentos de habilitação.
- 64.** Os documentos constantes do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório ou em cópias autenticadas por servidor público da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG. Também serão aceitos documentos publicados em órgão da imprensa oficial ou expedidos via internet, desde que conferidos.
- 65.** OS DOCUMENTOS EXPEDIDOS VIA INTERNET, E TODOS OS DEMAIS QUE CONTENHAM DATA DE VIGÊNCIA, TERÃO A VALIDADE COMPROVADA DURANTE A SESSÃO.
- 66.** O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, o licitante será declarado inabilitado.
- 67.** Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor juramentado.
- 68.** Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cuja data de expedição/emissão não ultrapasse a **90 (noventa)** dias da data final para a entrega dos envelopes.
- 69.** Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos por meio postal, fac-símile, e-mail ou similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.
- 610.** Os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do vencedor e da homologação da presente licitação.
- 611.** Os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas não vencedoras que não forem retirados por seus representantes ficarão sob a guarda do Pregoeiro pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do resultado definitivo deste Pregão. Vencido este prazo, os envelopes serão inutilizados (destruídos).
- 612.** Os anexos preenchidos pelos licitantes deverão ser impressos contendo no cabeçalho a identificação da empresa proponente, devendo ser excluído o timbre do Município.

7. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 71.** Na proposta de preços deverá constar, sem emendas ou rasuras, o preço unitário, em moeda corrente do país (**respeitado o limite de dois dígitos após a vírgula**). A proposta deverá ser preenchida **mecanicamente** em papel timbrado do licitante (se houver), rubricadas todas as folhas a ela pertencentes, datada, constando os preços unitários e totais e a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 3 (três) meses.
- 72.** A proposta deverá apresentar, também, o número deste Processo, o número deste Pregão Presencial, a razão social, o número do CNPJ/MF, o endereço completo, o número do telefone, fac-símile (se houver) e endereço eletrônico (caso haja).
- 73.** O licitante, ao apresentar a proposta, deverá descrevê-la detalhadamente, sempre em conformidade com as especificações contidas no Anexo V.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 81.** Os documentos exigidos, e que constarão do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, são os seguintes:



I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial de empresa individual;
- b) ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração de que a empresa não emprega em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho (salvo na condição de aprendiz – Anexo II, conforme Decreto Executivo Federal n.º 4.358/2002);
- f) declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo superveniente (Anexo II);
- g) declaração de que não se encontra declarado (a) inidôneo(a) para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública (Anexo II);
- h) declaração de que recebeu da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Oficial TODAS as informações necessárias à formulação da proposta financeira (Anexo II);
- i) declaração de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (Anexo II);
- j) Alvará de Funcionamento da Empresa com atividade compatível com o objeto licitado e comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria do ano em curso.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade fiscal com a fazenda federal, Dívida Ativa e Previdenciária, (certidão conjunta);
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do título VII-A de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº: 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do (a) licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da reunião de abertura dos envelopes.

8. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

82 O Edital deste Pregão Presencial encontra-se disponível para consulta e obtenção de cópias na Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h às 16h e no site da prefeitura municipal de Luminárias no endereço www.luminarias.mg.gov.br.

9. DO CREDENCIAMENTO:

91 Aberta a fase de credenciamento dos participantes, cada representante das empresas licitantes entregará ao Pregoeiro o documento que o credencia a participar deste Processo, respondendo por sua autenticidade e legitimidade. O representante deverá identificar-se no ato de credenciamento, apresentando **documento oficial de identidade** (original e cópia reprográfica).

92 O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida em cartório), onde deverão constar poderes gerais de representação em todas as etapas/fases do Pregão Presencial. Constarão, também, do documento de credenciamento os poderes específicos para formular lances verbais, negociar a redução de preço(s), interpor recursos ou deles desistir, assinar atas, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao Pregão. Faculta-se a utilização do modelo constante do Anexo IV, desde que com firma reconhecida em cartório.



93. Na hipótese de apresentação de instrumento particular de procuração ou utilização do modelo constante no Anexo IV (ambos com firma reconhecida em cartório), o representante deverá apresentar também a cópia do ato constitutivo do proponente, demonstrando expressa capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

94. Será admitido somente um representante/mandatário por proponente.

95. A ausência de comprovação da outorga dos poderes descritos neste item impossibilita a representação do proponente nos atos que dela dependam.

96. Caso a empresa licitante seja representada por sócio gerente, este deverá apresentar cópia do ato constitutivo do proponente onde restem demonstrados os poderes de administração e o **documento oficial de identidade** (original e cópia reprográfica).

97. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 alterada pela LC 147/14 deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento certidão que ateste o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial (com validade de até 90 dias).

11. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação **NÃO** deve integrar os envelopes Proposta de Preços e/ou Documentos de Habilitação, ficando facultada a utilização do modelo constante do Anexo VI.

11.2. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista **INVIABILIZARÁ** a participação do proponente neste Pregão Presencial, impossibilitando o recebimento dos envelopes.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1. Às 09:00h do dia 27/11/2017, o Pregoeiro Municipal e a Equipe de Apoio darão início à sessão pública de Pregão Presencial, com a abertura dos envelopes Proposta de Preços.

12.2. Todas as propostas de preços deverão ser assinadas pelos representantes/mandatários das empresas licitantes antes do exame e classificação preliminar.

13. DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

13.1. Ao examinar as propostas de preços, o Pregoeiro verificará a compatibilidade das mesmas com os requisitos deste Edital.

13.2. Apurada a regularidade das propostas de preços, o Pregoeiro as classificará preliminarmente, obedecendo ao critério de julgamento de **menor preço por item**.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

14.1 Será desclassificada a proposta de preço que deixar de atender a quaisquer das exigências preconizadas neste Edital e seus Anexos;

14.2 apresentar preço(s) simbólico(s), de valor(es) zero, ou manifestamente excessivo(s).

15. DOS LANCES VERBAIS:

15.1. Para o oferecimento de lances verbais será selecionada, primeiramente, a proposta de menor preço unitário. Em seguida, serão selecionadas todas as demais propostas cujos valores não excedam a 10% (dez por cento) da menor proposta de preço.

15.2. Caso não haja pelos menos 03 (três) propostas em conformidade com o subitem o Pregoeiro selecionará as melhores propostas, até o número máximo de três, para oferecimento de lances verbais.

15.3. Em caso de empate entre as propostas, estarão aptos a ofertar lances verbais:

a) o proponente da proposta de menor preço e todos os outros cujos valores das propostas sejam superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances verbais;

b) todos os proponentes cujas propostas de preços não excedam a 10% (dez por cento) do valor da menor proposta válida.

15.4. Ocorrendo o previsto no subitem 13.3., a ordem de classificação provisória dos proponentes empatados será estabelecida por meio de sorteio, cabendo ao vencedor definir o momento em que oferecerá o lance verbal.

15.5. Havendo um único proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá suspender justificadamente o Pregão, ou mesmo repeti-lo.



15.6. Somente será aceito lance verbal que seja inferior ao valor da menor proposta escrita ou do último menor lance verbal oferecido.

15.7. O Pregoeiro convidará individualmente, e de forma sequencial decrescente, os proponentes classificados para oferecimento de lances verbais, a partir daquele cuja proposta tenha sido a maior dentre as classificadas.

15.8. A desistência do proponente de apresentar lances verbais implicará na sua exclusão, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

15.9. Encerrados os lances verbais, e após a classificação das propostas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Sempre que achar necessário, o Pregoeiro negociará com o proponente da menor proposta visando à obtenção de preço final menor.

15.10. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço para a contratação. É facultada ao Pregoeiro a negociação direta com o proponente da proposta escrita de menor valor, objetivando sempre a consecução da proposta mais vantajosa para o Município de Luminárias/MG.

16. DA DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

16.1. O Pregoeiro poderá exigir a demonstração, pela empresa licitante, da exequibilidade dos preços propostos. As informações prestadas pelo licitante deverão ser suficientes para justificar tanto a proposta escrita quanto o lance verbal.

16.2. Se não ficar demonstrada a exequibilidade da proposta ou caso sejam apresentados elementos insuficientes para justificá-la, o Pregoeiro, em decisão fundamentada, desclassificará o proponente.

17. DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17.1. Sendo aceita a proposta do licitante, será aberto o envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo o Pregoeiro, na própria sessão, proceder ao saneamento de eventuais falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação. O saneamento consistirá na apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), na verificação desenvolvida por meios eletrônicos ou fac-símile e, ainda, por qualquer outro meio idôneo que produza o(s) efeito(s) perquirido(s).

17.2. Constatado, durante a sessão, o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

17.3. Se o proponente desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, decidindo sobre sua aceitabilidade. Sendo aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

18. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

18.1. Ao final da sessão, o(s) proponente(s) que participou (aram) do Pregão ou que tenha(m) sido impedido(s) de participar, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer. O prazo para juntada das razões recursais é de três dias úteis.

18.2. Os demais licitantes consideram-se intimados, na própria sessão, a apresentar contrarrazões no mesmo prazo para interposição de recurso (três dias úteis). O prazo para apresentação das contrarrazões começará a fluir a partir do encerramento do prazo para entrega das razões recursais pelo(s) licitante(s) recorrente(s).

18.3. Fluídos os prazos para apresentação das razões e das contrarrazões, o Pregoeiro examinará cautelosamente o seu conteúdo, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-la ao Prefeito Municipal para decisão.

18.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência de direito ao recurso.

19. DA ADJUDICAÇÃO:

19.1. Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará ao vencedor o objeto do certame.

19.2. Havendo interposição de recurso(s), com o consequente julgamento do(s) mesmo(s), o Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao proponente vencedor.



20. DA HOMOLOGAÇÃO:

20.1. Compete ao Prefeito Municipal homologar o Pregão Presencial.

21. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

21.1. O resultado final do Pregão será publicado no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Poder Executivo, na forma da lei.

22. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

22.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por interesse das partes, através de Termo Aditivo.

22.2. A empresa licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação para comparecer à Prefeitura e assinar o Contrato Administrativo.

22.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o mesmo, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor a ela adjudicado;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos.

22.4. As demais disposições contratuais deverão ser consultadas no Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo, que é parte integrante deste Edital.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

23.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

23.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

23.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

23.4. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

23.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado SORTEIO entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento do valor devido pelos serviços deverá ser efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme a sua disponibilidade financeira, após a apresentação da fatura/nota fiscal de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

24.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.



§1º. A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.

25. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

25.1. A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto do Contrato Administrativo a ser assinado pela Empresa vencedora do certame está a cargo do funcionário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde obrigando-se o Contratado a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

25.2. A fiscalização é exercida no interesse do Município de Luminárias/MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Empresa vencedora do certame – a Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. No caso do descumprimento total ou parcial, assegurando-se direito de defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

26.1.1. Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, entendidos como aqueles que ultrapassem 12 horas.

26.1.2. Por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto), multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato.

26.1.3. Por suspensão ou paralisação de serviço público ou das atividades das repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato.

26.1.4. Por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

26.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será paga na forma da legislação de regência, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

26.1.6. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as penalidades cabíveis.

26.1.7. A aplicação de penalidades à adjudicatária reger-se-á conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

26.1.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar nova proposta ou de assinar o Contrato Administrativo (Modelo Anexo VI) - dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.1.9. O prazo será de 05 (cinco) dias, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida na alínea “a” do subitem anterior.

26.1.10. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração.

26.1.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular



processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.1.12. Qualquer alteração detectada na qualidade dos Impressos apresentados na proposta de preço da Empresa vencedora do certame, pela Fiscalização do Município poderá ensejar a rescisão do Contrato Administrativo pelo Município.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG.

27.2. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Luminárias ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja despacho publicado do Pregoeiro em sentido contrário.

27.3. O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

27.4. O desatendimento a exigências formais não essenciais não implicará necessariamente na desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, sempre a juízo do Pregoeiro e durante a sessão pública do Pregão Presencial.

27.5. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

27.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão Presencial.

27.7. Os licitantes intimados para apresentar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão apresentá-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.8. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidentes e nos princípios gerais de direito.

28. DOS ANEXOS:

28.1. São Anexos ao presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Proposta de Preços

Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos do Edital;

Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, 13 de Novembro de 2017.

Glener Lorans da Silva Carvalho
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REF. PROC. LIC. N. ° 96/2017, PREGÃO PRESENCIAL N. ° 32/2017.

1. OBJETO: Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de **HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, consoante disposições deste Edital conforme a seguir:

2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

ITEM	UN.	QTD (12 meses)	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	1.000	Diária incluindo: - Café da manhã; - Almoço; - Café da tarde; - Jantar; - Banho; - Pousa.	R\$ 41,66	R\$ 41.660,00

3 – FISCALIZAÇÃO:

3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Sueli Silva de Souza Terra, Secretária Municipal de Saúde;

3.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

3.2.1. Assegurar à contratante acesso as suas dependências, por ocasião da execução deste contrato;

3.2.2. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

3.2.3. Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);

3.2.4. Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

3.2.5. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

3.2.6. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

3.2.7. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4 – GARANTIA E QUALIDADE

4.1. Os serviços prestados deverão apresentar qualidade aceitável, caso contrário, a contratada será solicitada para refazer o serviço/trocar o equipamento imediatamente, mediante Termo Lavrado, o qual deverá ser assinado pelo responsável pela entrega e recebimento do objeto.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor médio estimado para essa contratação é de **R\$ 41.660,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta centavos)**.

5.2 – No preço devem estar computadas todas as despesas com alimentação, estadia, transporte de funcionários, transportes, impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



incidentes sobre o contrato a ser firmado;

5.3 – O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.

Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, _____ de 2017.

Glener Lorans da Silva Carvalho
Pregoeiro



ANEXO II
DECLARAÇÕES

REF. PROC. LIC. N.º 96/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na (rua/av./praça) _____, n.º _____, (bairro), _____ na cidade de _____, Estado de _____, por seu representante legal, o(a) sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art.7º, XXXIII, da CF/1988, art. 27, V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e Decreto Executivo Federal n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

DECLARA, também, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, também, que não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública.

DECLARA, também, que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus anexos.

DECLARA, também, sob as penas da lei, que recebeu da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro Oficial TODAS as informações necessárias à formulação da proposta financeira do Processo supra.

Local/Data:

Carimbo da empresa:

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS E A EMPRESA .

REF. PROC. LIC. N.º 96/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017.

Contrato n.º _____/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1.1 Município de Luminárias, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.224.301/0001-26, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal **Hudson Salvador Vilela**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 13.688.073, inscrito no CPF sob o nº 147.680.116-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Praça dos Expedicionários, nº 216, Centro.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PAL 96/2017 – Pregão nº 32/2017 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes em tratamento oncológico na cidade de Varginha/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1 DO PRAZO

3.1.1 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogáveis por igual período na forma da lei mediante Termo Aditivo.

3.2 DO VALOR

3.2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ _____, sendo R\$ _____ a diária por hóspede para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 DO PAGAMENTO

3.3.1 O pagamento será feito mediante apresentação de notas fiscais referente as hospedagens, a serem depositadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:
(Ficha 00301) 02.014.001.10.301.0120.2.027.3.3.90.39.00.102



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada:

5.1.1 Oferecer o serviço de hospedagem no Município de Varginha, incluído na diária o café da manhã, almoço, café da tarde, jantar, banho e pouso.

5.2 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratada:

5.2.1 Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

5.2.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.2.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.2.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

5.2.5 Manter, com vistas à execução do contrato, a mesma equipe técnica indicada na proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

6.1.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade dos serviços prestados por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

6.1.3 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pelo Município de Luminárias mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Luminárias pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



o valor total contratado, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 As multas lançadas pelo Município de Luminárias com base nos itens acima serão deduzidas diretamente do créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato motivado da Administração.

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 Judicial.

10.2 No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

11.1 Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor de todos os serviços prestados até a data da eventual rescisão, observado o disposto na Cláusula Décima, item 10.1.2, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Luminárias, _____ de 2017.

HUDSON SALVADOR VILELA
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

ANGÉLICA FERREIRA GARCIA
Procuradora Municipal
OAB/MG 88.153

Testemunhas: 1. _____

2. _____



ANEXO IV
CREDENCIAMENTO

(Apresentar fora dos envelopes)

REF. PROC. LIC. N.º 96/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017.

A empresa, _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o n.º _____, com sede na rua/av. _____, n.º _____, tendo como representante legal o(a) sr.(a) _____ (cargo), CREDENCIA o(a)

_____ sr.(a) _____,

portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF/MF n.º _____ para representá-la perante o Município de Luminárias/MG, na licitação modalidade de Pregão Presencial n.º 32/2017, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, assinar atas, contratos administrativos, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Local/Data:

Assinatura (com firma reconhecida em cartório) Carimbo da empresa:

Obs.: o mandatário deverá apresentar, junto ao presente instrumento de credenciamento, a cópia do ato constitutivo da empresa demonstrando os poderes do mandante para outorgar poderes. Apresentar, também, documento oficial de identidade (original e cópia reprográfica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF. PROC. LIC. N.º 96/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017.

Razão Social da Empresa: _____ Nome Fantasia da Empresa: _____.

Endereço Completo: _____ Bairro: _____;

Município: _____ Estado: _____; CEP: _____;

CNPJ/MF: _____.

Fone/Fax: _____; e-mail: _____.

Inscrição Estadual: _____ - _____; Inscrição Municipal: _____.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ meses (prazo mínimo: 3 meses).

ITEM	UN.	QTD (12 meses)	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL: R\$ _____.

DECLARO que na proposta ora apresentada se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Licitação.

Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem de pacientes e acompanhantes de tratamento oncológico diário na cidade de Varginha/MG, consoante disposições deste Edital e seus Anexos.

Loca/Data: _____

Licitante/Carimbo

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
(Apresentar Fora dos Envelopes)**

REF. PROC. LIC. N.º 96/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017.

A empresa _____, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o n.º _____
_____, com sede na rua/av./praça _____, n.º
_____, (bairro), na cidade de
_____, no Estado de _____, por seu
representante legal, o(a) sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF
sob o n.º _____, **DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no ato convocatório do processo licitatório supra epigrafado.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa: